



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.766, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos do quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 67/2008, de autoria da Mesa Administrativa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os empregos e cargos, que compõem o quadro de pessoal da Câmara, terão salários e vencimentos reajustados em seis por cento (6%), conforme o **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os ocupantes de empregos públicos fazem jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos (letras de A a G) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, na forma do **Anexo I**.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo permanecem sujeitos ao regime da Lei 1.225/71 e demais normas pertinentes, sendo extintos na vacância.

Artigo 3º - Os empregos de provimento em comissão e os respectivos salários são vistos no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Permanecem em vigor as Leis 4.244/2005 e 4.541/2007 no que couber.

Artigo 5º- As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

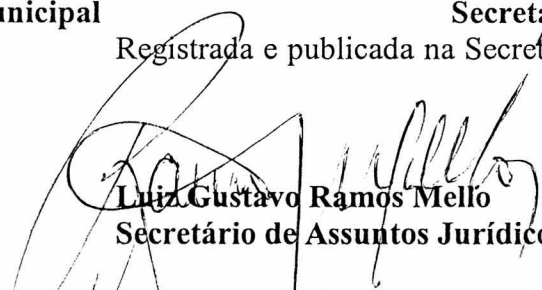
Pindamonhangaba, 1º de abril de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

1º de abril de 2008.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app